



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 12.019/2025

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 140/2025, envia-o ao Prefeito Municipal, na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, com o objetivo de promover a acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com necessidades complexas de comunicação aquela que, por qualquer motivo, apresenta dificuldades significativas para compreender ou expressar mensagens de forma oral, escrita, gestual ou por outros meios convencionais, necessitando do uso de recursos e estratégias alternativas ou aumentativas para viabilizar sua interação social, acesso à informação e participação em atividades da vida cotidiana.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal promoverá a eliminação de barreiras na comunicação, devendo:

I - Adotar mecanismos e alternativas técnicas que garantam acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, especialmente para pessoas com deficiência sensorial e com necessidades complexas de comunicação;

II - Instalar, em praças, parques, unidades de saúde, escolas públicas, repartições públicas e demais locais públicos ou de uso coletivo, sistemas de comunicação aumentativa e alternativa, compostos por pranchas de baixa tecnologia com pictogramas, adaptadas aos contextos comunicativos de cada local;

III - Garantir que os materiais utilizados nas pranchas e placas sejam adequados à exposição em ambientes externos, com resistência às condições climáticas e ao uso contínuo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incentivará a utilização de técnicas de comunicação aumentativa e alternativa em museus, centros culturais, exposições, monumentos e demais espaços culturais públicos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 02 de dezembro de 2025.

Anderson Goggi Rodrigues
PRESIDENTE

Davi Esmael
1º SECRETÁRIO

Maurício Leite
2º SECRETÁRIO

João Flávio
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400360036003000310030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 02/12/2025 16:54

Checksum: **BF428AA823E787F305F4C86F3C16DD5DD50AD17873050AA4F0EF3770653F292C**

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 02/12/2025 17:56

Checksum: **DD9C322A66DC367584D513F01C380029158F5E2AF43112912E261D418407E08A**

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 03/12/2025 09:04

Checksum: **89552ADC18BB95CF99F898DDC0807C0D0D431EB08E95A534E2A87B8482A61986**

Assinado eletronicamente por **Presidente** em 03/12/2025 10:19

Checksum: **FA1FD58E01E0DBA686EC3E2BD13B0AB658176516359C38FB97DF6195313E0FE0**